



Número: **7008329-47.2024.8.22.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ariquemes - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **23/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 72.171.194,07**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGRO-PRODUTIVA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AUTOR)	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO) MARCIA NICOLODI (ADVOGADO)
CASTILHO E CIA LTDA - ME (AUTOR)	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA CAVALCANTE CASTILHO (AUTOR)	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)
ROGERIO CASTILHO (AUTOR)	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO)
VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL - SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CUSTUS LEGIS)	
WILTON MARTINI FUGIWARA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10623 4954	23/05/2024 09:36	[Petição Inicial] - Grupo Agroprodutiva.	PETIÇÃO



Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joselaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Marcella da Costa Prado – Est.
Stephani Pires Pereira – Est.
Luiz Henrique Salvadoro Mendonça – Est

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARIQUEMES/RO.

DISTRIBUIÇÃO URGENTE: pedido de tutela de urgência antecedente cuja imediata concessão é indispensável para evitar o iminente estrangulamento do fluxo de caixa do Grupo Agroprodutiva.

AGRO PRODUTIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.010.222/0001-08, com sede na Avenida Capitão Silvio, 1981, Bairro Setor de Grandes Áreas, no município de Ariquemes/RO, CEP: 76.870-002; AGRO-PRODUTIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (FILIAL nº 01), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.010.222/0002-80, com sua sede na Avenida Industrial - A, S/N, Lote 02/2, Quadra 02, Setor Industrial 07, Bairro Parque Industrial Cerejeiras, na cidade de Cerejeiras/RO, CEP: 76.997-000; AGRO-PRODUTIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (FILIAL nº 02), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.010.222/0003-80, com sua sede na Avenida Macapá, n.º 4808, Bairro Centro, Setor 004, Lote 400, Térreo, na Cidade de Rolim de Moura/Ro, Cep: 76.940-000; CASTILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.758/0001-08, com sede na Av. Capitão Silvio, n. 1981, sala 02, Ariquemes – Rondônia, CEP: 76.870-002; RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE CASTILHO, brasileira, casada, produtora rural e empresária, natural da Cidade de Astorga/PR, Portadora da Cédula de Identidade RG 363.490.863 SSP/SP e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF: 721.879.059-34, residente e domiciliada na Avenida Capitão Silvio, nº 2434, Bairro Grandes Áreas, na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76.876-702; ROGÉRIO CASTILHO, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, natural da Cidade de Rolândia/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.280.013-7 expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



170.562.988-18, residente e domiciliado na Avenida Capitão Silvio, nº 2434, Bairro Grandes Áreas, na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76.876-702, quando em conjunto “**Grupo Agro Produtiva**” ou “Requerentes”, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumentos procuratórios em anexo (**doc. 02**), pelas razões expostas a seguir, promover a presente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
com pedido de tutela antecipada em caráter antecedente.

(artigo 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005 c/c artigo 300 do Código de Processo Civil)

1. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

O artigo 3º da Lei n. 11.101/2005 determina que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”.

A mesma Lei n. 11.101/2005 prevê, no artigo 69-G, § 2º, que “[o] juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei”.

No caso em comento, o principal estabelecimento dos Requerentes é localizado no município de Ariquemes – Estado de Rondônia, onde é localizada a matriz/sede da empresa Agro Produtiva, conforme demonstram os documentos em anexo (doc. 01), razão pela qual o presente foro é o competente para a tramitação e processamento do feito.

2. APRESENTAÇÃO DO GRUPO AGRO PRODUTIVA.

A história dos empreendedores da Agro Produtiva inicia com o crescimento da Agricultura no Estado de Rondônia, iniciado pelos desafiadores paranaenses que, há vinte e quatro anos, vieram acompanhando o desenvolvimento do Agronegócio no Norte do país.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIVkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



Rogerio Castilho foi criado e começou sua experiência na agricultura ainda no estado do Paraná. Buscando formação profissional, foi estudar em São Paulo, onde fez curso Técnico em Agropecuária. No ano de 2000, recebeu proposta de emprego e mudou-se para o Mato Grosso. Em 2007, foi convidado para desenvolver equipe em outra loja natural do estado de Rondônia, quando passou a conhecer a pujança desse estado que iniciava na abertura do cultivo de cereais.

Encantado com as possibilidades observadas no estado de Rondônia, em decorrência da expansão da Agricultura e com sua vasta experiência na área, em 2011, Rogério Castilho decidiu que valia a pena empreender, crescer e também contribuir com o crescimento da economia local. Assim, juntamente com sua esposa Rita, iniciou o projeto criando a Agro Produtiva, tendo um investidor, que viu neles, o espírito empreendedor qual o nosso estado precisa para gerar progresso.

Vale ressaltar que, atualmente, das 15 principais lojas de produtos agrícolas presentes no estado, apenas 4 são estaduais, que fomentam verdadeiramente o crescimento do estado, uma vez que os empregos são 100% no estado e toda a receita gerada é movimentada e investida em nossa sociedade. Diferente dos concorrentes que mantêm o corpo administrativo em suas sedes fora do estado e retorna seu resultado para seus investidores, constituídos por grandes grupos no Brasil.

A Agro Produtiva teve seu início na cidade de Vilhena, onde atendia os municípios circunvizinhos. No início, a empresa operava com 2 pessoas: Vitor, funcionário que cuidava de todas as atividades administrativas e Rogerio que era responsável pelo comercial e compras. Nos dois primeiros anos, conseguiu estabelecer parcerias com a fornecedora UPL que perduram até hoje. Com este e os demais parceiros, a Agro Produtiva sempre teve um histórico de pontualidade e trabalho conjunto para o crescimento de ambos. A simplicidade e seriedade do proprietário, sempre proporcionou a abertura de portas e consolidação de parcerias com fornecedores e clientes.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



Figura 1: Loja em Vilhena

A operação nesse segmento agrícola funciona da seguinte forma: A Agro Produtiva possui Representantes comerciais que vão até as propriedades rurais que trabalham com agricultura, mais especificamente cultivo de soja, milho, arroz e café e, diante de uma negociação, é feito um pedido de insumos para implantação e condução da lavoura. A Agro Produtiva faz uma análise das possibilidades do cliente e define um crédito.

Próximo ao período de plantio, sendo safra (setembro a dezembro) ou no caso da safrinha (janeiro a março), a empresa entrega os insumos, com a expectativa de recebimento quando essa produção for colhida e o produtor realizar a venda – ou seja, há um financiamento dos produtores por parte da empresa, viabilizando que os produtores menores possam ter seu sustento por meio da terra.

Tais produtores, em sua grande maioria, não possuem habilitação/documentação para comprar direto de indústrias, assim sendo, a Agro Produtiva torna-se muito relevante para o desenvolvimento da economia local, através da confiança, fomentando e levando conhecimento e assistência a estes.

Essa condição, de financiar o pequeno produtor que não possui recursos próprios para seu capital de giro e compras à vista, exige que a Agro Produtiva também possua crédito

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



com seus fornecedores para antecipação dos produtos e posterior pagamento, obedecendo o ciclo produtivo.



Figura 2 – Equipe Comercial em Assistência e avaliação da lavoura com clientes.

Com o crescimento das operações e da expansão da agricultura para a região central do estado, em 2019, Rogério verificou que 70% de suas comercializações estavam concentradas na região do Vale do Jamari, tomando a decisão de mudar-se com a matriz para a cidade de Ariquemes. Neste momento a empresa era formada por 5 pessoas.

A partir daí, a equipe foi sendo estruturada em setores mais especializados, onde a empresa vem buscando aperfeiçoar seus processos e gestão, a fim de trazer mais segurança e consistência junto aos fornecedores.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 5



Figura 2: Sede da Agro Produtiva em Ariquemes

Paralelo a isso, Rogério e sua esposa Rita de Cássia, apaixonados pela atividade rural e empreendedores natos, arrendaram, desde o ano de 2017, a Fazenda Ranchinho, com 1883 hectares, próximo a cidade de Pimenta Bueno, para cultivo de soja, arroz e milho. Para subsidiar o investimento, usou recursos pessoais. Tal atividade também sofreu os mesmos impactos inerentes ao contexto do agronegócio aqui apresentado, acumulando um prejuízo absorvido por sua pessoa física.

Em 2021, surgiu a oportunidade de estabelecer, na cidade de Cerejeiras, a primeira filial com estrutura própria. Isso foi possível devido a condição oferecida pelo governo municipal em reconhecimento a importância do agronegócio para progresso da cidade.

Ainda em 2021 começou-se a estruturar o projeto para abertura de filial na cidade de Rolim de Moura com propósito de fomentar a cultura do café. Projeto esse, estimulado pela então Compass Minerals, atual ICL, que via uma grande oportunidade de contribuir com tal cultura e que não era prioridade de outras indústrias de insumos.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

ERS

Em fevereiro de 2022, foi inaugurada a filial de Cerejeiras e, no mês de junho, a filial de Rolim de Moura, que em setembro passou a ter equipe de 7 pessoas, sendo 5 voltadas estritamente para a cafeicultura.



Figura 3: Filial da Agro Produtiva em Cerejeiras.



Figura 4: Filial da Agro Produtiva em Rolim de Moura.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br

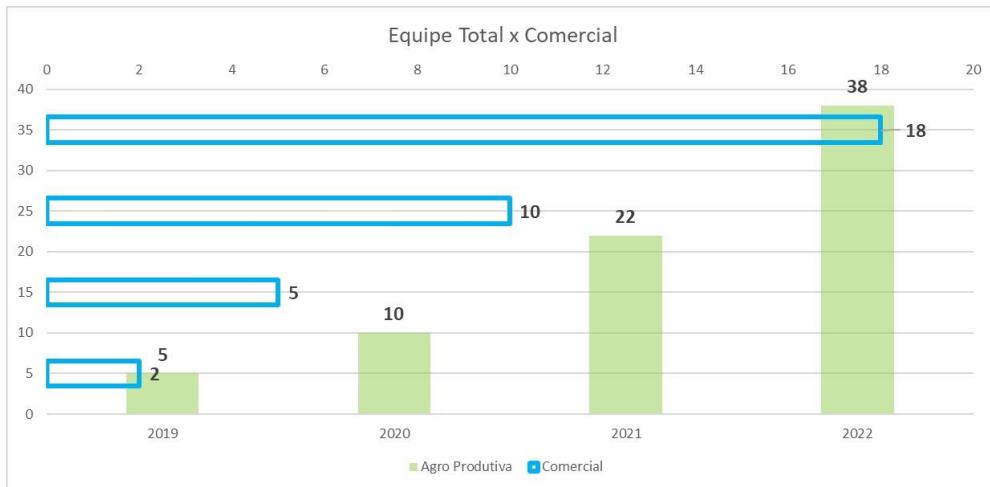


aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 7

ERS

A empresa encerrou o ano de 2022 com 38 funcionários, entre colaboradores CLT e Representantes comerciais.



Além da comercialização de defensivos, insumos, sementes e fertilizantes, a Agro Produtiva possui frota própria constituída desde de 2021, a fim de buscar e distribuir produtos de forma mais precisa e correta para seus clientes, minimizando problemas de atendimento e prazos, bem como, amplamente amparado na forte relação de parceria, compartilhada naquele momento, com a ICL, que estava em franco e volumoso fornecimento de adubo.



Figura 5: Frota da Agro Produtiva.

Soma-se à história da Agro Produtiva, a existência e trabalho da **CASTILHO E CIA LTDA**, fundada ainda em 2010 com propósito de legalizar atividade com serviços de máquinas pesadas e que, com o passar do tempo, foi se especializando em atividades afins as da Agro

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupopers@grupopers.com.br Site: www.grupopers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 8



Produtiva, como por exemplo: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, coleta de amostras para análise de solos, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas. Atualmente, a Castilho e Cia tem sua atividade reduzida.

Sempre no propósito de crescimento e de expansão, é política da gestão da Agro Produtiva, dar oportunidade de crescimento para seus colaboradores, nesse sentido, investe na formação profissional com ajuda de custo no pagamento de faculdade de 3 colaboradores, dando ainda, oportunidade para recém formados se preparem para funções de maiores responsabilidades, como também, abre espaço para estagiários se preparem para o mercado de trabalho.

A Agro Produtiva, tem construído seu caminho tendo como essência e diferencial o oferecimento de soluções, tanto em produtos, como em assistência e orientações, voltadas para aumentar o resultado no campo. Esse caminho perpassa por oferecer continuamente formação técnica visando ampliar as competências dos técnicos/representantes comerciais, oportunizando a modernização da agricultura no estado.

Tais práticas discorridas até aqui, validam sua MISSÃO que é “*Fomentar o crescimento do agronegócio e a melhoria no estado, aumentando a produtividade por hectare, gerando mais valor e riqueza aos produtores e colaboradores da empresa*”.

3. DAS RAZÕES DA ATUAL CRISE DE LIQUIDEZ.

Como a jornada não é feita só de sucesso, a pandemia trouxe ao Grupo Agro Produtiva alguns desafios e deixou suas marcas, que foram digeridas em 2022 e começou a mostrar suas sequelas a partir de 2023.

Diante da pandemia instalada no mundo, em 2021, o mercado em geral sofreu com racionamento e reajuste de preços pelos fornecedores de fertilizantes fosfatados, herbicidas a base de glifosato, *diquat* e vários outros insumos. Na ânsia de manter a pontualidade e honrar os compromissos assumidos com sua carteira de clientes, a Agro Produtiva não repassou e nem

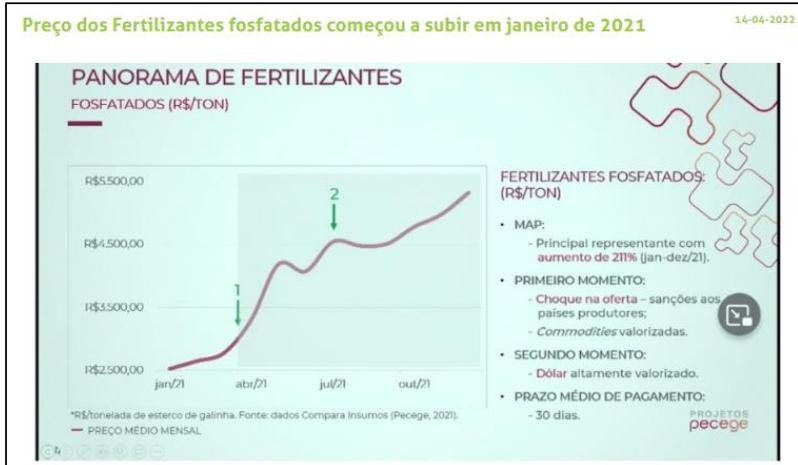
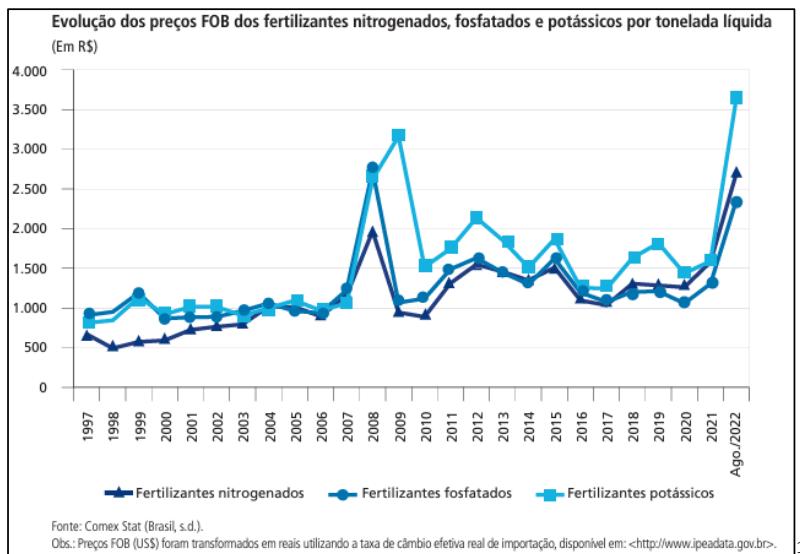
Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 9

se omitiu as entregas dos compromissos com os produtores, remontando e carregando assim um prejuízo financeiro em decorrência da diferença entre o valor pago e o valor vendido.



Em 2022 e 2023 diante da experiência negativa da escassez de fertilizantes e defensivos em geral, com o desejo de crescimento e de manter as pontualidades com clientes, tomou-se a decisão de aumentar as compras, garantindo estoque, pois do momento em que é

¹Chrome

extension://efaidnbmnnibpcajpcgkclefindmkaj/https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11620/13/BRU_A_27_Precos_Fertilizantes.pdf

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644

7799 --- São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail:

grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>

Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 10



instalada a necessidade por um produto e até a viabilização do mesmo, na propriedade rural, perde-se o time do uso, podendo gerar até perda de uma lavoura, caso não se tenha a pronta entrega.

Logo em seguida apareceram grandes ofertas no mercado com preço muito menores, culminando novamente em mais um prejuízo financeiro decorrência do amplo estoque assumido. Em conversas argumentativas junto a tais fornecedores a fim de reduzir essa discrepância de valores, obteve-se um retorno diferente de cada uma delas. Vale ressaltar o posicionamento da ICL em afirmar que a empresa deveria honrar o pedido feito anteriormente e que o prejuízo era de todos, portanto, que a Agro Produtiva absorvesse esse montante. Em resumo, apenas como exemplo, comprou-se dado produto por R\$ 10.000,00 a tonelada e para se adequar ao mercado concorrente, teve-se que vender tal produto por R\$ 4.000,00 a tonelada.

A situação piorou ainda mais, pois na mesma safra/periódo, o preço da soja sofreu uma desvalorização significativa, apertando o caixa dos clientes do Grupo e aumentando exageradamente o índice de inadimplência, onde grande parte ficaram em aberto sem renegociação devido a motivos diversos relacionados aos clientes.

Dos recebimentos da Agro produtiva, partes foram recebidos em maquinários – que além de exigir outros esforços para a venda, a atividade não é operação habitual da empresa. Logo, concentra tal valor de forma immobilizada já que não há liquidez no mercado em vista da recessão econômica que assola o agronegócio. Tais pontos são um dos fatores que corroboram para falta de recursos para pagamento aos fornecedores.

Todas essas situações impactaram fortemente a capacidade da empresa em ter um capital de giro, obrigando a Agro Produtiva a procurar financiamentos a fim de sanar essa falta de dinheiro para suas operações.

Vale ressaltar que, devido ao ciclo da agricultura, há somente dois momentos de recebimentos financeiros em nossa operação: de março a maio, que compreende ao escoamento e venda da safra, e de junho a agosto, escoamento e venda da safrinha.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupovers@grupovers.com.br - Site: www.grupovers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



Assim, em 2023, diante da crise que recaiu sobre o setor do Agronegócio, a Agro Produtiva não ficou imune. E no mesmo ano, iniciou uma negociação com seus maiores fornecedores, solicitando renegociação dos vencimentos de suas dívidas, alongamento de prazos, refaturamento de produtos em estoque e adequação dos preços dos produtos em estoque que estavam com valores em desacordo com o mercado. Ou seja, buscando meios que entendia necessários à solução da crise econômico-financeira vivenciada.

Neste processo de renegociação, houveram alguns êxitos. A ICL, maior e mais antiga empresa fornecedora, que representava aproximadamente 40% do faturamento da Agro Produtiva, se negou as propostas de alongamento de prazos e suspendeu imediatamente o fornecimento de insumos.

Em consequência, a Agro Produtiva sofreu-se com a baixa de produtos voltados para o café, onde a ICL era essencial, forçando a Agro Produtiva a reduzir a equipe de 5 para 1 pessoa.

Na atual safra 2023 para 2024, carregando todos estes prejuízos, com estoques altos acumulado e custos de estoque também altos, adotou-se como recebimento a modalidade denominada Barter (troca por grãos). As vendas de insumos adquiridos por trocas alcançaram o montante de 182 mil sacos de grãos (a receber), considerando um valor médio de R\$ 150,00 fixado por saca da soja (preço orientado pelo comércio futuro de grãos), com expectativa de venda a preços melhores.

No entanto, contrário daquilo que era esperado, o preço da saca culminou-se numa enorme desvalorização, chegando aos atuais preços de R\$ 100,00 o saco – ou seja, houve perda de aproximadamente R\$ 50,00 por saca.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIVkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 12



ERS

Soja começa 2024 com preço em queda; confira cotações

O mercado brasileiro de soja começou o ano com baixa atividade, refletindo a forte queda registrada em Chicago

Gabriel Azevedo Agência Safras 02/01/2024 18:20

As mais lidas

ATENÇÃO

Soja: com demanda interna e externa fracas, cotações caem no Brasil

Nos EUA, oleaginosa pode operar próximo ano-safra em baixa pela preferência no plantio

CEPEA

Cloud observability free trial

TV Ao vivo

RONDÔNIA & amazônica

SOLUÇÕES FINANCEIRAS COMPLETAS

Só quem nasceu agro, entende do seu negócio.

SICOOB Amazônia

APROVEITE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DURANTE A FERIA.

Seca deve impactar produção de soja e milho em Rondônia

Estimativa do volume de produção para a safra 2023/2024 está abaixo dos obtidos na safra anterior.

Por Leirerson Piemont, Rondônia Rural
29/01/2024 10h06 - Atualizado 74,3 meses

² <https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/noticia/soja-comeca-2024-com-preco-em-queda-confira-cotacoes/>

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 13



Vê-se, diante disso, que quando empresas do setor do Agronegócio chegam à situação econômico-financeira a ensejar o pedido de recuperação judicial, nos deparamos na maioria das vezes não com um único fator, mas, sim, com um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

Necessário salientar que o GRUPO AGROPRODUTIVA é viável. É um grupo familiar em pleno funcionamento, consolidado no mercado, com uma incalculável capacidade de gerar riquezas nos próximos anos. A – *Transitória* – crise que passa, nada mais é do que um acúmulo de fatores externos que culminaram em um cenário de crise. Não apenas isso, conforme já mencionado, o GRUPO AGROPRODUTIVA gera INÚMEROS empregos diretos e centenas de empregos indiretos, é fonte pagadora de tributos, isso sem falar nas rendas diretas e indiretas que cria para as regiões em que atua e, apesar de todos os percalços, continua em pleno funcionamento sendo clarividente a sua viabilidade econômica, razão pela qual merece ser preservada *ex vi do artigo 47 da Lei 11.101/05*³.

Por este ângulo, é imperativo que esse Douto Juízo entenda que o soerguimento do GRUPO AGROPRODUTIVA possui significativa importância para o trato socioeconômico das regiões em que atua, sendo certo que através do processo recuperacional, o qual, com absoluta certeza será bem-sucedido, serão empregados todos os esforços para o alcance da finalidade precípua da LREF.

Por razões que fogem à vontade de seus dirigentes, o GRUPO AGROPRODUTIVA atravessa grave crise econômico-financeira, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades, sendo que alternativa não lhe restou senão ingressar com pedido de Recuperação Judicial a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda.

4. DA LEGITIMIDADE ATIVA | LITISCONSÓRCIO ATIVO DOS REQUERENTES.

³ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupopers@grupopers.com.br Site: www.grupopers.com.br



Com a alteração legislativa ocorrida na LREF por meio da Lei nº 14.112/20, se tornou indubitável a possibilidade de realização de litisconsórcio ativo entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato ou de direito nos processos de recuperação judicial. Tal possibilidade foi trazida por meio da inclusão da Seção IV-B na LREF, ressaltando-se, em especial, os artigos 69-G e 69-J, dispositivos os quais preveem requisitos a serem cumpridos para concessão de consolidação processual e substancial, respectivamente.

Neste diapasão, frente a existência do grupo econômico de fato entre os requerentes da presente demanda, passa-se a demonstração/comprovação do cumprimento dos requisitos básicos para o alcance de tal benesse.

4.1. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.

No que tange a consolidação processual, esta será deferida diante da observância dos requisitos trazidos pelo artigo 69-G da LREF. *In verbis:*

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos prevista nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º. Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º. O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente

para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º. Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Nada obstante a mera consolidação processual dos requerentes, verifica-se no caso em tela a existência de **consolidação substancial**, que na lição de SCALZILLI, consiste na “[...] *união de ativos e passivos das sociedades integrantes do mesmo grupo no âmbito da recuperação judicial [...] trata-se de hipótese em que o destino de todas as sociedades é selado em conjunto (diferentemente do que ocorre com a mera consolidação processual).*”

Neste interim, para a concessão de tal benesse, se faz necessário o preenchimento de no mínimo 2 (dois) requisitos previstos pelo artigo 69-J da LREF. Vejamos:

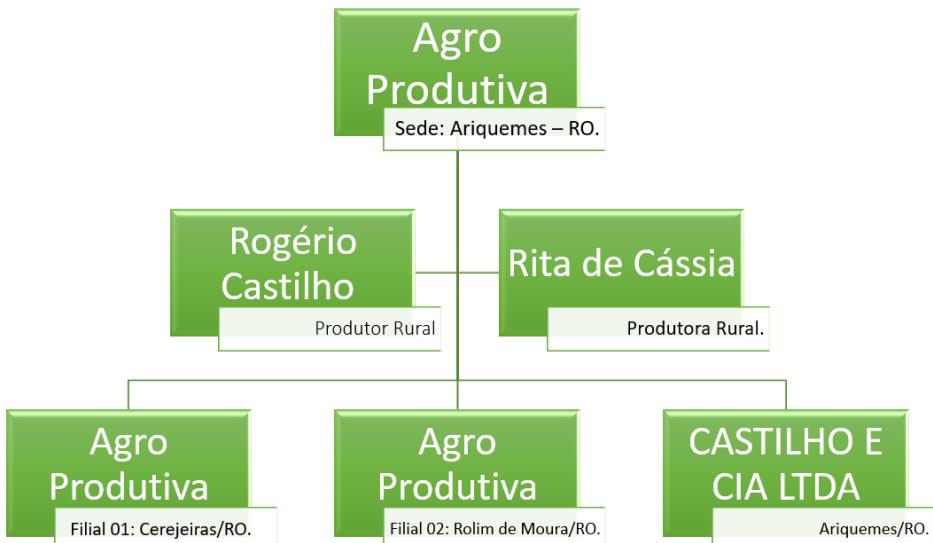
Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I – existência de garantias cruzadas;
- II – relação de controle ou de dependência;
- III – identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Conforme anteriormente narrado, entre os integrantes do Grupo Agro Produtiva, além da interconexão, existe, também, a confusão entre ativos e passivos, no sentido de que:

- 1) Há existência de garantias cruzadas;
- 2) Identidade total ou parcial do quadro societário;
- 3) Atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



De fato, existem garantias cruzadas envolvendo todos os Requerentes (DOC. 17 e abaixo), como sói, por exemplo:



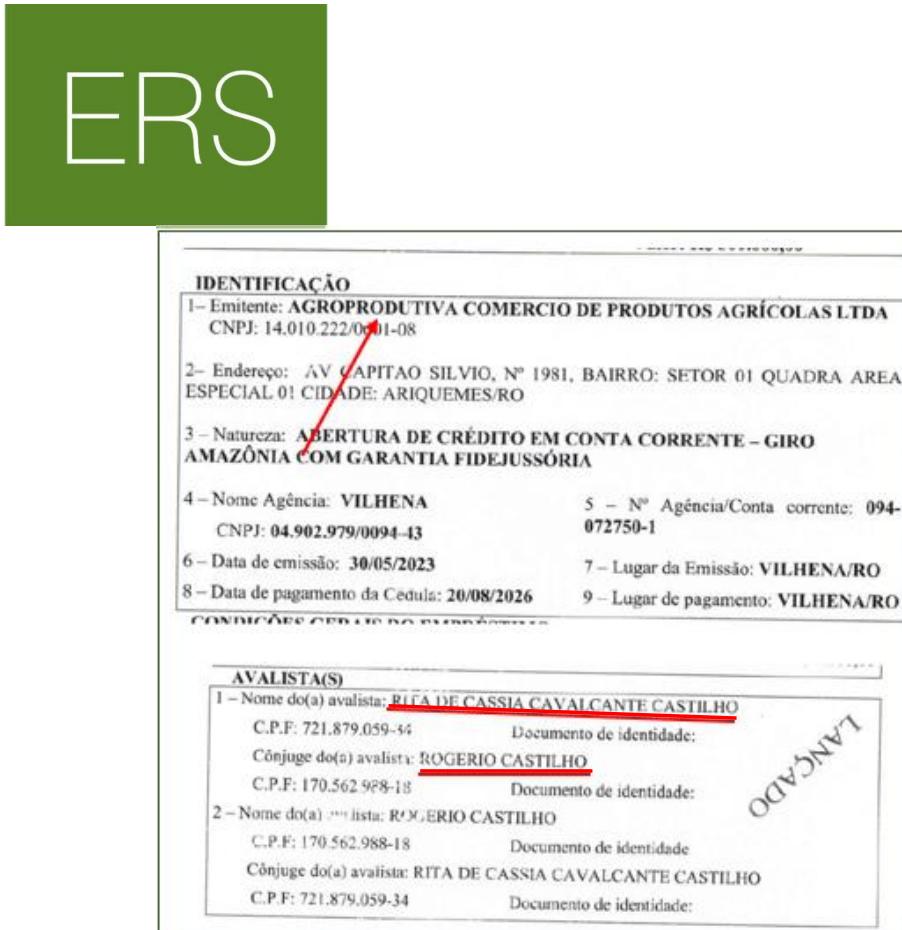


Figura 6: Contrato demonstrando garantia cruzada entre os requerentes produtores rurais.

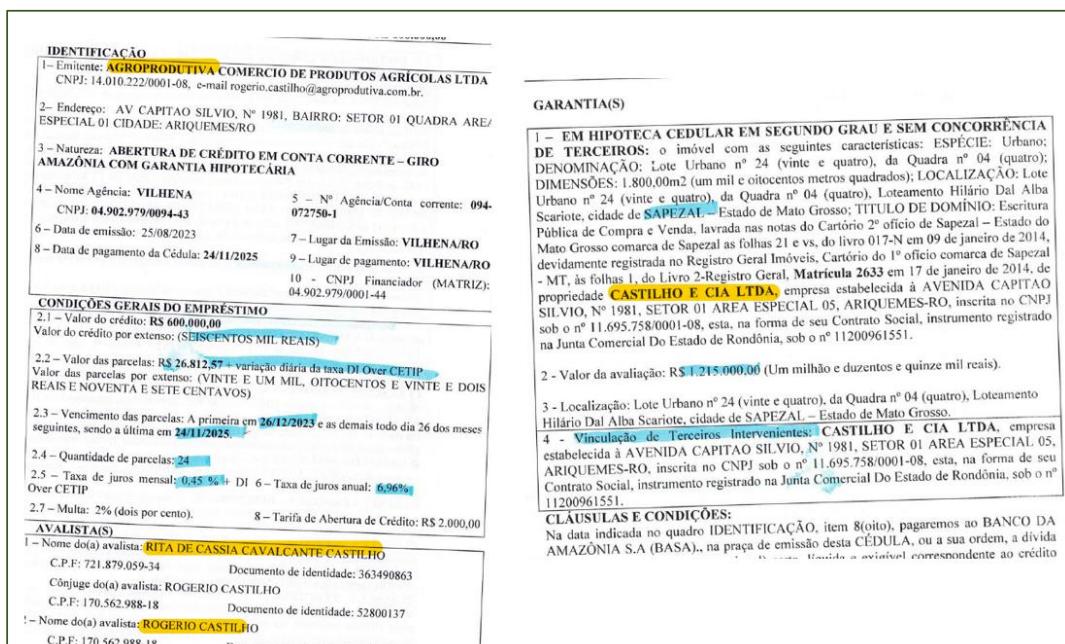


Figura 7: Contrato demonstrando garantia cruzada entre Agro Produtiva; Castilho e Cia e produtores rurais

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 -- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igaraussu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoeers@grupoeers.com.br - Site: www.grupoeers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFneGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51 Num. 10
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Núm. 106234954 - Pág. 17



Tal percepção é clara ao se observar todo o histórico, *modus operandi*, estrutura societária, contábil, financeira, patrimonial, e operacional, do grupo, do qual, ainda que em uma análise perfunctória, em sede de cognição sumária, é possível constatar que os requerentes atuam como grupo econômico de fato.

Veja que, a materialização da sociedade de fato, do grupo econômico familiar, se dá em razão da forma de atuação deste perante o mercado, ao ponto de dificultar a distinção do ativo e passivo dos requerentes, haja vista toda a atividade – desde a tomada de crédito perante instituições financeiras, a compra de insumos, fertilizantes e adubos perante fornecedores, a contratação de colaboradores.

Neste sentido, conforme já destacado, no presente caso há configuração de confusão patrimonial e a materialização de um grupo econômico familiar em razão do exercício da atividade de forma conjunta, seja pela *(i)* existência de garantias cruzadas; *(ii)* identidade parcial / total do quadro societário; *(iii)* atuação conjunta entre os postulantes.

Assim, é clarividente o preenchimento dos requisitos do artigo 69-J da LREF, quais sejam, interconexão e a confusão entre ativos e passivos dos devedores; existência de garantias cruzadas; relação de controle e dependência e atuação conjunta no mercado entre os postulantes, possibilitando então, acesso as disposições do artigo 69-K e 69-L do referido diploma legal, razão pela qual se requer o **DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL** no processamento desta lide recuperacional do GRUPO AGRO PRODUTIVA.

5. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a. DOS PRODUTORES RURAIS – DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL.

A Lei n. 11.101/05 com as alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, trouxe a possibilidade de o produtor rural requerer em juízo a sua recuperação judicial, desde que comprove a sua atividade por outros documentos, consoante disposto no § 3º, do artigo 48⁴, da Lei n. 11.101/052.

⁴ § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br

ERS

Por este ângulo, comprova-se a atividade rural dos produtores rurais pelo Imposto de Renda (doc. 04), Livro Caixa (doc. 05).

Para fins demonstrativos, a fim de comprovação do biênio legal da atividade rural dos Produtores Rurais, anexa-se os Imposto de renda dos requerentes os quais demonstram claramente a atividade rural:

a. ANO-CALENDÁRIO 2021. EXERCÍCIO 2022 – PRODUTORES RURAIS: ROGÉRIO CASTILHO E RITA DE CASSIA.

NOME: ROGERIO CASTILHO CPF: 170.562.988-18 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021					
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL								
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL								
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)			
11	100,00	4	FAZENDA CABIXI, LOTE RURAL 270 A, GB 01 DO PA NOVA CONQUISTA, VILHENA	14,5				
11	100,00	4	SITIO ALVORADA, LINHA 70, KM 08, LT 279, NOVA CONQUISTA	18,0				
11	100,00	4	FAZENDA PARAISO, BR 364, SAO LOURENCO, LTS 06R, 6B, E 08, VILHENA/RO	40,0				
11	100,00	4	FAZENDA JACUNDA, GLEBA JACUNDA DO PF ALTO MADEIRA, CANDEIAS DO JAMARI	25,0				

Figura 8: Imposto de Renda – Rogério Castilho. Comprovação da Atividade Rural. Ano-Calendário 2021. Exercício 2022.

NOME: RITA DE CASSIA CAVALCANTE CASTILHO CPF: 721.879.059-34 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021					
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL								
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL								
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)			
10	100,00	4	FAZENDA PARAISO, RODOVIA BR 364, LOTE 06R, 06B E 08 SAO LOURENCO	40,0				
10	100,00	4	SITIO PEREIRA, LOTE 14 A E 16 A LINHA 05 GLEBA IQUE - VILHENA	20,0				
10	100,00	4	FAZENDA JACUNDA, GLEBA JACUNDA DO PF ALTO MADEIRA - CANDEIAS DO JAMARI	25,0				

Figura 9: Imposto de Renda – Rita de Cassia. Comprovação da Atividade Rural. Ano-Calendário 2021. Exercício 2022.

b. ANO-CALENDÁRIO 2022. EXERCÍCIO 2023 – PRODUTORES RURAIS: ROGÉRIO CASTILHO E RITA DE CASSIA.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoeers@grupoeers.com.br Site: www.grupoeers.com.br

 aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 19

ERS

NOME: RITA DE CASSIA CAVALCANTE CASTILHO CPF: 721.879.059-34 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022			
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	4	FAZENDA PARAISO, RODOVIA BR 364, LOTE 06R, 06B E 08 SAO LOURENCO	40,0	
10	100,00	4	SITIO PEREIRA, LOTE 14 A E 16 A LINHA 05 GLEBA IQUE - VILHENA	20,0	
10	100,00	4	FAZENDA JACUNDA, GLEBA JACUNDA DO PF ALTO MADEIRA - CANDEIAS DO JAMARI	25,0	

Figura 10: Imposto de Renda – Rita de Cassia. Comprovação da Atividade Rural. Ano-Calendário 2022. Exercício 2023.

NOME: ROGERIO CASTILHO CPF: 170.562.988-18 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022			
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	4	FAZENDA CABIXI, LOTE RURAL 270 A, GB 01 DO PA NOVA CONQUISTA, VILHENA	14,5	
11	100,00	4	SITIO ALVORADA, LINHA 70, KM 08, LT 279, NOVA CONQUISTA	18,0	
11	100,00	4	FAZENDA PARAISO, BR 364, SAO LOURENCO, LTS 06R, 6B, E 08, VILHENA/RO	40,0	
11	100,00	4	FAZENDA JACUNDA, GLEBA JACUNDA DO PF ALTO MADEIRA, CANDEIAS DO JAMARI	25,0	
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL				(Valores em Reais)	
MÊS	RECEITA BRUTA		DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO		
Janeiro	0,00		7.254,14		
Fevereiro	0,00		6.851,93		
Março	0,00		243.955,50		

Figura 11: Imposto de Renda – Rogério Castilho. Comprovação da Atividade Rural. Ano-Calendário 2022. Exercício 2023.

Ultrapassadas as ponderações permeiam a presente demanda, passa a comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos pela lei que rege o presente pedido de recuperação judicial.

b. DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO EMPRESARIAL E PRODUTORES RURAIS.

I. Dos Requisitos Do Art. 48:

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br

A LREF dispõe em seu artigo 48 os requisitos de legitimação para o pedido de recuperação judicial. Sendo eles:

ART. 48, DA LEI 11.101/05.

Texto da Lei	Grupo Agro Produtiva	Documento Comprobatório
"Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:"	<p>Produtores rurais: Imposto de Renda e demais documentos, demonstrando exercer a atividade rural há mais de dois anos.</p> <p>Pessoas Jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agro Produtiva exerce atividade há mais de 10 anos (DOC 01.) - Castilho e Cia exerce atividade há mais de 10 anos (Doc. 01). 	Doc. 01: Contrato Social (pessoas jurídicas) Doc. 04, 05 e 06: Imposto de Renda, Livro-Caixa e Balanço Patrimonial (art. 48, § 3º)
"I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;"	Nenhum integrante do GRUPO Agro Produtiva já foi falido.	DOC. 03.
"II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;"	Nenhum integrante do Grupo Agro Produtiva requereu recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.	DOC. 03.
"III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;"	Nenhum integrante do Grupo Agro Produtiva requereu recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.	DOC. 03.
"IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenado por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."	Nenhum integrante do Grupo Agro Produtiva foi condenado a qualquer um dos crimes previstos na LREF.	DOC. 03.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Apresentação do Livro Caixa, Declaração de Imposto de Renda e Balanço Patrimonial de todos os integrantes do Grupo Agro Produtiva dos últimos 03 anos.	DOC. 04, 05 E 06.

II. Dos REQUISITOS DO ART. 51:

Cumprido os requisitos objetivos do art. 48, da Lei 11.101/05, passa-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF, substituindo, no caso dos produtores rurais, o previsto em seu parágrafo 6º, inciso II pelas disposições do artigo 48, parágrafo 3º do supradito diploma legal⁵:

⁵§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

ART. 51, DA LEI 11.101/05.

Texto da Lei	Grupo Agro Produtiva	Documento Comprobatório
<i>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</i>	As causas concretas da situação patrimonial do Grupo Agro Produtiva, bem como as razões de sua crise foram devidamente expostas na petição inicial como também, em histórico apartado (DOC 07)	DOC. 07
<i>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</i> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) balanço patrimonial;</i> <i>b) demonstração de resultados acumulados;</i> <i>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</i> <i>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</i> <i>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</i> 	<u>II. Alinea A ao D:</u> Produtores Rurais: Livro Caixa, Imposto de Renda, balanço Patrimonial e demais documentos contábeis (DOC. 04, 05 e 06). Pessoas Jurídicas: Doc. 06. <u>Alinea e:</u> Grupo societário de Fato.	DOC. 04, 05 e 06.
<i>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</i>	Relação de Credores de acordo com os requisitos legais – DOC. 08.	DOC. 08.
<i>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</i>	Relação de Empregados apresentada com todas as descrições pertinentes e necessárias.	DOC. 09.
<i>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</i>	Certidão de regularidade e atos constitutivos dos integrantes do Grupo Agro Produtiva apresentadas.	DOC. 01.
<i>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</i>	Relação dos Bens particulares dos sócios.	DOC. 16
<i>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</i>	Extrato atualizado das contas bancárias do Grupo Agro Produtiva.	DOC. 10
<i>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</i>	Certidão de Protesto do Grupo Agro Produtiva.	DOC. 12
<i>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</i>	Relação de Ações Judiciais do Grupo Agro Produtiva.	DOC. 13
<i>X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e</i>	Certidão Negativa / Positiva com efeito negativo do Grupo Agro Produtiva.	DOC. 14

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>

Número do documento: 24052309335056100000101953498

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	DOC. 15.
---	---	----------

Como bem se observa das tabelas alhures, consubstanciado pela documentação anexa, todos os requisitos formais e materiais previstos pelos artigos 48 e 51, ambos da LREF, encontram-se integralmente preenchidos, sendo de fácil vislumbre a inexistência de qualquer óbice ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial por este Douto Juízo em favor dos requerentes.

A relação completa dos anexos se encontra no ANEXO I, ao final deste petitório.

Assim sendo, todas as exigências determinadas em lei para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial aos requerentes foram devidamente cumpridas, como se pode observar no rol de documentos que acompanham a exordial.

6. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES

Os devedores, para além de desempenharem um papel crucial na dinâmica econômica do Rondônia e do Brasil, assumem a responsabilidade pela criação de inúmeros empregos diretos e indiretos. Isso não apenas ressalta a sua relevância social, mas também sublinha a imperativa necessidade de preservar suas atividades. A eventual paralisação dessas operações teria impactos não apenas sobre os trabalhadores diretamente envolvidos, mas se estenderia a todos aqueles que dependem dessas atividades.

Tal interrupção, por corolário, resultaria na cessação da geração de riqueza, na diminuição da arrecadação tributária e na privação de meios de subsistência para diversas famílias. **É crucial reconhecer que a continuidade dessas atividades não apenas mantém a estabilidade econômica, mas também desempenha um papel essencial na sustentação social**, sublinhando a importância de se buscar soluções que permitam a sua preservação em benefício coletivo.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



Destarte, é fato que o Grupo Requerente desfruta de uma reputação sólida e respeitável na sociedade local e regional, sendo reconhecidos como referência na área do setor do agronegócio.

No caso dos devedores, a **viabilidade de suas atividades é patente**, pois vem exercendo suas atividades há mais de 10(dez) anos, gerando receitas à região e demais cidades do Estado de Rondônia, em virtude do desenvolvimento da atividade de excelência, razão pela qual ganharam a confiabilidade do mercado, **necessitando somente da recuperação para operacionalizar a viabilidade, pois detém condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia da região**.

De tal forma, necessitam da intervenção do Poder Judiciário para terem a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar à eles que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com os devedores, que estão dispostos a não medirem esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessas fontes de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos dos devedores, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo, levando os produtores rurais à quebra e a perda da totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência. Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos produtores rurais, os investimentos, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Nesta senda, é fundamental conceder aos devedores a oportunidade de buscar o *turnaround* através do processamento da recuperação judicial, uma vez que desempenham atividades economicamente viáveis. Ao longo de anos, os devedores têm contribuído significativamente para o benefício de toda a coletividade. Agora, é o momento de a

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 24



coletividade retribuir esse apoio, principalmente considerando que permanecerão como os principais beneficiários desse esforço da reestruturação.

7. DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou o risco ao resultado útil do processo”.

Concomitantemente, o § 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005 estabelece que “*Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.*”

O requisito da probabilidade do direito aqui invocado – **o fumus boni iuris** –, está devidamente preenchido, porque, o Grupo Requerente preenche todos os requisitos para postular a Recuperação Judicial, declarando e atestando, desde já, em atenção ao disposto no artigo 48 da LRF, que **exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos**, comprovando-se o período através dos documentos anexos e devidamente listados no **ANEXO I**, além de todos os demais documentos elencados no art. 51, ao final deste petitório.

No mesmo sentido, referente **aos Requerentes Rogério Castilho e Rita de Cassia**, que **exercem atividade empresarial** na qualidade de **produtores rurais** (docs. 04, 05 e 06), consoante o entendimento do STJ de que o pedido de recuperação judicial elaborado por produtor rural a comprovação da atividade regular por no mínimo dois anos e que tenha efetuado a sua inscrição de produtor rural nos registros públicos mercantis antes do pedido de processamento da recuperação judicial.⁶

Nesse mote, necessário consignar que, além dos documentos que comprovam que os Requerentes exercem atividade agrícola, também se encontram inscritos na Junta Comercial, conforme certidões em anexo (doc. 01).

⁶ **Tema n. 1.145 STJ:** Ao produtor rural que exerce sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br



ERS

Resta demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris*, no caso em análise.

Já no que se refere ao **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, parece suficiente relembrar que o atual momento é o mais grave vivenciado pelos Requerentes, sendo esta, sem dúvidas, a maior crise de sua história.

Isso porque os Requerentes correm o risco de terem sua restruturação frustrada por bloqueios, arrestos, penhoras e excussões dos seus ativos que, ao final, deverão ser utilizados para gerar recursos que permitam a continuidade da sua operação e o pagamento de todos os credores.

A título de exemplo, inúmeras notificações extrajudiciais foram encaminhadas nos últimos dias, o qual demonstra o perigo da demora:



Figura 12: Notificação Extrajudicial. (doc. 18)

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br

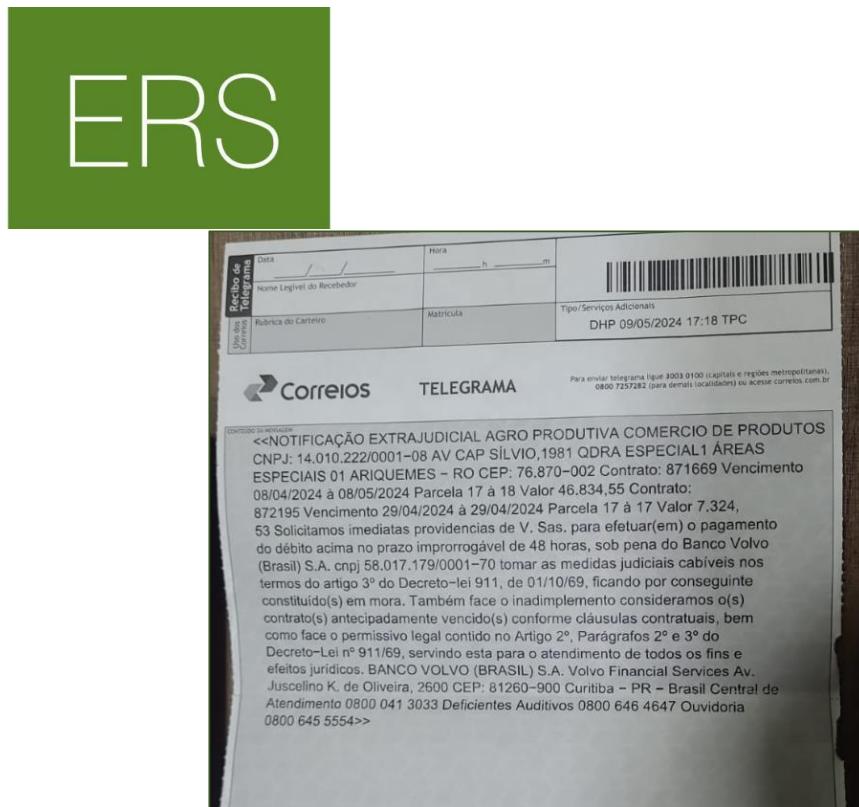


Figura 13: Notificação Extrajudicial de bem sobremodo essencial para a atividade empresarial. (doc. 18)

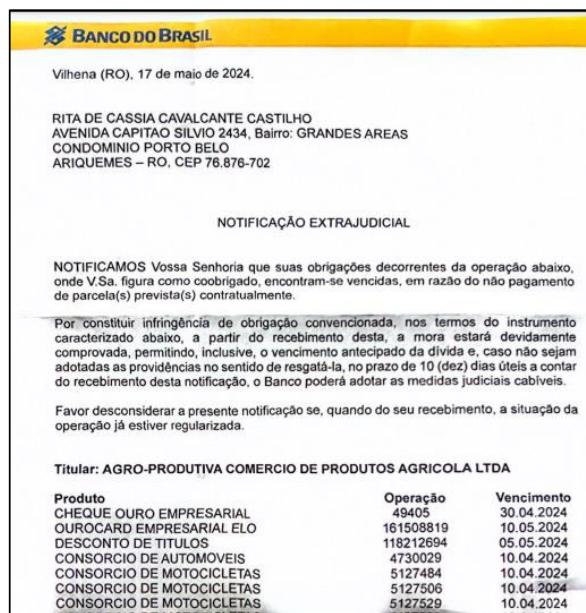


Figura 14: Notificação Extrajudicial (doc. 18).

Nestas linhas, diante da crise econômico-financeira, **os Requerentes necessitam da proteção imediata dos seus recursos**, a fim de que sejam utilizados no seu processo de

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 27



soerguimento, antes mesmo que seja apreciado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesses termos, remora-se que tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais são:

- (i) *a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da LRF;*
- (ii) *a impossibilidade de pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF; e*
- (iii) *a avocação de competência pelo douto Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face das sociedades em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do col. STJ⁷.*

Diante disso, **o perigo na demora é evidente**, uma vez que o Grupo Requerente está na iminência de sofrer (i) penhoras, (ii) arrestos e (iii) bloqueios judiciais, oriundos das ações propostas pelos credores, como também, das notificações extrajudiciais recém encaminhadas, podendo, tais atos, acarretar na expropriação de ativos sobremodo essenciais a atividade empresarial.

Assim, e muito objetivamente, presentes os requisitos do artigo 48 e 51 da LRF e, patente o *periculum in mora*, o que se pede, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC e artigo 6º, § 12 da LRF, é o deferimento da tutela antecipada em caráter antecedente **para que sejam antecipados os efeitos do stay period até que seja deferido o processamento da presente recuperação judicial** – ressalvada a possibilidade de posterior desconto dos dias antecipados do período total de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, §4º da LRF.

8. DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA.

A publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui um princípio basilar do sistema processual brasileiro, conforme preceitua a CF, artigo 5º, LX. Os atos

⁷ STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 149791/SP. Rel. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 1/9/2020.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br





processuais, portanto, são públicos por natureza. Ocorre que, é necessário restringir a sua publicidade quando o interesse social ou a defesa da intimidade das partes o exigir, como é caso destes autos.

No entanto, a fim de evitar o *cross default* generalizado e o vencimento antecipado das operações financeiras/de mercado de capitais decorrente da mera ciência pelos respectivos credores afetados do ajuizamento deste pedido, os Requerentes distribuíram a petição inicial em segredo de Justiça. Nesse contexto, respeitosamente, pugna-se para que seja mantido o segredo de Justiça até que V. Exa. Decida (e, espera-se, defira) o processamento do pedido de Recuperação Judicial e a concessão de tutela.

9. DA NECESSIDADE DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Os Requerentes não têm condições, neste momento, de pagar integralmente o valor das custas sem prejudicar diretamente seu fluxo de caixa, pois, em esforços diários, têm prezado pelo pagamento pontual dos compromissos que afetam diretamente a sua operação, ou seja, têm prezado pela manutenção de suas atividades.

Recolher integralmente o valor das custas incidentes sobre o valor da causa embaraçará, certamente, a sua operação, sendo que o futuro pedido de Recuperação Judicial se mostrou como a única forma viável economicamente para sanear a empresa financeiramente e assim adimplir o seu passivo.

Para além disso, verifica-se que, de acordo com o Provimento Corregedoria n. 26/2023, as custas somam aproximadamente a monta de consideráveis de R\$ 70.092,71 (setenta mil noventa e dois reais e setenta e um centavos)⁸, o que, por óbvio, poderá prejudicar – e muito – a situação do grupo devedor.

⁸ Art. 2º Aprovar a atualização dos valores mínimos e máximos para cada uma das hipóteses previstas nos Incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896 de 2016, reajustado pelo índice acumulado, de acordo com a norma contida no art. 1º, deste Provimento.

§ 1º Os valores mínimo e máximo previstos no art. 12, § 1º, da Lei Estadual n. 3.896 de 2016, atualizados pelo índice apresentado no art. 1º, correspondem a R\$ 140,18 (cento e quarenta reais e dezoito centavos) e **R\$ 70.092,71 (setenta mil noventa e dois reais e setenta e um centavos), respectivamente;**

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupovers@grupovers.com.br Site: www.grupovers.com.br





ERS

Sob este ângulo, consoante alude o dispositivo legal do Código de Processo Civil, no § 6º, art. 98, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais, a valer:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. §6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”.

Em razão disso, ante a impossibilidade momentânea dos requerentes de fazer frente ao pagamento integral das custas iniciais, requer o parcelamento das custas nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor referente às custas do processo principal seja parcelado em 08 (oito) parcelas mensais.

10. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e devidamente preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, **REQUEREM** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos requerentes nominados no preâmbulo desta peça em conjunto face ao grupo econômico e familiar descrito no presente, reconhecendo para aplicação a consolidação processual e substancial apontada alhures, nomeando Administrador Judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades (artigo 52, II – alterado pela Lei n. 14.112/2020).

Entendendo este douto juízo pela realização de perícia prévia, REQUEREM seja concedida liminar em antecipação de tutela, a fim de que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os requerentes, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das mesmas, **antes da realização da perícia prévia, caso haja esta determinação por Vossa Excelência**, por força do que dispõe os §4º, §5º e §12, todos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

REQUEREM, ainda, seja determinado o impedimento desfazimento de qualquer bem essencial às atividades dos Requerentes, em especial, o sobrerestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade dos devedores, bens e equipamentos

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498



essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o *stay period*, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos, (entre eles maquinários, caminhões e insumos) dos quais estão diretamente ligados a atividade dos requerentes.

REQUEREM que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Rondônia para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, ficando certo, desde já, que estes passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários.

REQUEREM, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

REQUEREM seja deferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, ao menos o seu parcelamento nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor das custas seja pago em 08 (oito) parcelas, sendo que demais comprovantes serão devidamente apresentados nos autos.

REQUEREM, por fim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR**, OAB/GO 46.882, **EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS**, OAB/MT 7.680 e **ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA**, OAB/MT 15.836, sendo o caso, no endereço de Cuiabá, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 72.171.194,07 (setenta e dois milhões, cento e setenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e sete centavos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2024.

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – OAB/MT 5.222

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIVkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

ERS

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

RAMIRHIS LAURA XAVIER ALVES – OAB/MT 30.321

ANEXO I.

ART. 48, DA LEI 11.101/05.

Texto da Lei	Grupo Agro Produtiva	Documento Comprobatório
<p><i>"Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:"</i></p>	<p>Produtores rurais: Imposto de Renda e demais documentos, demonstrando exercer a atividade rural há mais de dois anos.</p> <p>Pessoas Jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Agro Produtiva exerce atividade há mais de 10 anos (DOC 01.)- Castilho e Cia exerce atividade há mais de 10 anos (Doc. 01).	<p>Doc. 01: Contrato Social (pessoas jurídicas)</p> <p>Doc. 04, 05 e 06: Imposto de Renda, Livro-Caixa e Balanço Patrimonial (art. 48, § 3º)</p>
<p><i>"I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;"</i></p>	Nenhum integrante do GRUPO Agro Produtiva já foi falido.	DOC. 03.
<p><i>"II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;"</i></p>	Nenhum integrante do Grupo Agro Produtiva requereu recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.	DOC. 03.
<p><i>"III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;"</i></p>	Nenhum integrante do Grupo Agro Produtiva requereu recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.	DOC. 03.
<p><i>"IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenado por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."</i></p>	Nenhum integrante do Grupo Agro Produtiva foi condenado a qualquer um dos crimes previstos na LREF.	DOC. 03.
<p><i>§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.</i></p>	Apresentação do Livro Caixa, Declaração de Imposto de Renda e Balanço Patrimonial de todos os integrantes do Grupo Agro Produtiva dos últimos 03 anos.	DOC. 04, 05 E 06.

ART. 51, DA LEI 11.101/05.

Texto da Lei	Grupo Agro Produtiva	Documento Comprobatório
<p><i>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</i></p>	As causas concretas da situação patrimonial do Grupo Agro Produtiva, bem como as razões de sua crise foram devidamente expostas da petição inicial como também, em histórico apartado (DOC 07)	DOC. 07

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br - Site: www.grupoers.com.br

 aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==
Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>
Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 32

ERS

<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; 	<p>II, Alínea A ao D: Produtores Rurais: Livro Caixa, Imposto de Renda, balanço Patrimonial e demais documentos contábeis (DOC. 04, 05 e 06). Pessoas Jurídicas: Doc. 06.</p> <p>Alínea e: Grupo societário de Fato.</p>	DOC. 04, 05 e 06.
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>Relação de Credores de acordo com os requisitos legais – DOC. 08.</p>	DOC. 08.
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Relação de Empregados apresentada com todas as descrições pertinentes e necessárias.</p>	DOC. 09.
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Certidão de regularidade e atos constitutivos dos integrantes do Grupo Agro Produtiva apresentadas.</p>	DOC. 01.
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Relação dos Bens particulares dos sócios.</p>	DOC. 16
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Extrato atualizado das contas bancárias do Grupo Agro Produtiva.</p>	DOC. 10
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Certidão de Protesto do Grupo Agro Produtiva.</p>	DOC. 12
<p>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>Relação de Ações Judiciais do Grupo Agro Produtiva.</p>	DOC. 13
<p>X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e</p>	<p>Certidão Negativa / Positiva com efeito negativo do Grupo Agro Produtiva.</p>	DOC. 14
<p>XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>	<p>Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.</p>	DOC. 15.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799 --- **São Paulo:** Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151 - E-mail: grupoers@grupoers.com.br Site: www.grupoers.com.br



aUxaa1QyK0IVVzFWbzBwSXpmTWVveVF5RHRIvkgxRnFpMU10cXZGVmhzUm94QWNuUUZpZ3NZazhGQUcyMGFaRlh6OW1FeHFNeGtVPQ==

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 23/05/2024 09:33:51

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052309335056100000101953498>

Número do documento: 24052309335056100000101953498

Num. 106234954 - Pág. 33